



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em: 02 / 04 / 2018
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 813/2018

DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, PA, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito no Município de Santana do Araguaia (**DEMUTRAN**), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em. 02 / 04 / 2018
Sob o N°
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 4º Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção de Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria de Administração, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infraestrutura, bem como promover os meios necessários à operação de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 5º O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Santana do Araguaia fará parte do



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em <u>02 / 04 /2018</u>
Sob o Nº <u>AT</u>
Secretaria de Administração

orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá feita obedecendo ao compartilhamento da receita arrecadada, na forma do que dispõe o art. 320-A do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Único— O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

- I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo IV –do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com VII –a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

- I –Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II –Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III –Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria de Administração:
 - a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoque de materiais de instrumento;
 - c) Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V –Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito

VI –Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações apresentadas;

VII –Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

VIII –Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em <u>02 / 04 / 2018</u>
Sob o Nº <u>41</u>
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Fica o Departamento Municipal de Trânsito, diretamente, ou através da Secretaria de Administração, autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 9º As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito constantes no orçamento Municipal de 2018 passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art. 10 O Departamento Municipal de Trânsito terá composição:

- I – Diretor do Departamento;
- II – Dez (10) Agentes de Trânsito;
- III – Um (01) pedagogo;
- IV – Cinco (05) Assistente Administrativo;
- V – Um (01) Engenheiro de Trafego.

PARÁGRAFO ÚNICO– O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito e será nomeado pelo Prefeito Municipal, enquanto que os agentes de trânsito, o pedagogo e o assistente administrativo por meio de concurso público de provas e títulos, ou, na ausência deste, por meio de contratos.

Art. 11 O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de Engenharia e Sinalização;
- II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Seção de Educação de Trânsito;
- IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 12 À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em <u>02 / 01 / 2018</u>
Sob o Nº _____
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições previstas neste artigo serão executadas pelos Agentes de Trânsito, além das outras atribuições de aplicar multas, lavrar autos de infrações e demais atos que se fizerem necessários no desempenho de suas funções.

Art. 14 À Seção de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 15 À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar empresas ou pessoas para atender às demandas e a executar as competências das seções acima mencionadas, ou designar servidores do quadro desempenhar essas atribuições.

Art. 16 Fica criada no Município de Santana do Araguaia uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 02/04/2018
Sob o Nº _____
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, pertencente a uma entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com nível médio de escolaridade, no mínimo;

II – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, pertencente a uma associação representativa de classe ligada a trabalhadores na área de trânsito, com nível médio de escolaridade, no mínimo;

III – 01 (um) integrante representante do órgão de trânsito local.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§2º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, ficando a critério da autoridade competente para designá-lo;

§ 3º - É facultada à suplência;

§ 4º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 18 A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 19 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21 Fica fazendo parte integrante desta lei o ANEXO ÚNICO com os cargos, nomenclatura, quantidade, código e vencimento.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 665/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, em 02 de abril de 2018.

JOSE RODRIGUES DE
MIRANDA:31045103187

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGUES DE
MIRANDA:31045103187
Dados: 2018.04.02 12:07:34 -03'00'

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 02 / 04 / 2018
Sob o Nº _____
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 813/2018

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor de Trânsito	01	PMSA-DT-DT	1.720,00
Agentes de Trânsito	10	PMSA-DT-AT	1.271,11
Pedagogo	01	PMSA-DT-PDG	1.549,00
Assistente Administrativo	05	PMSA-DT-ADM	1.271,11
Engenheiro de Trafego	01	PMSA-DT-ADM	2.500,00

JOSE RODRIGUES DE
MIRANDA:31045103
187

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGUES DE
MIRANDA:31045103187
Dados: 2018.04.02 11:46:12 -03'00'

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei:

- LEI MUNICIPAL Nº 813/2018, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) no município de Santana do Araguaia-PA, e da Junta Administrativa de recursos de infrações (JARI).

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 02 de abril de 2018.

Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017